



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

LEI Nº 7464

Dispõe sobre o Programa “Nota 10 Premiada Cascavel”, revoga a Lei Municipal nº 7.337, de 16 de março de 2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa “Nota 10 Premiada Cascavel”, que objetiva estimular a cidadania fiscal, permitindo a geração de cupons e premiação para tomadores de serviços pessoas físicas, nos termos desta Lei e demais regulamentos do Programa.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, concede como incentivo o Programa disposto no art. 1º desta Lei, em favor de tomadores de serviços que receberem a nota fiscal de serviços - NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Cascavel, conforme regramento disposto nesta Lei e demais regulamentações do Programa.

**Parágrafo único.** O cadastramento, forma, os prazos, premiação, condições e impedimentos relativos à geração de cupons e a participação no Programa, bem como demais normas regulamentadoras, necessárias à execução do “NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL”, serão definidos por meios de atos do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os estabelecimentos participantes devem informar aos(as) consumidores(as), a possibilidade de incluir o número do CPF no documento fiscal, relativo às suas operações.

**Art. 4º** O(A) participante do “NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL”, desde sua inscrição no Programa, autoriza e cede o uso de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, como também autoriza a divulgação do Município e bairro de seu domicílio, dando publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, da sistemática de premiação e entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município de Cascavel.

**Art. 5º** Os prêmios também poderão ser obtidos mediante recebimento em doação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá destinar prêmios às escolas municipais e às instituições filantrópicas de assistência social cadastradas no Município de Cascavel, na forma que dispuser regulamento.

**Art. 6º** O Executivo Municipal designará Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, cujos membros serão nomeados dentre servidores do Poder Executivo, com



**MUNICÍPIO DE**  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

competência para fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos ao Programa, nos termos da regulamentação.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, fica autorizada a planejar, dirigir e executar o Programa “NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL”.

**Art. 7º** O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, assim como a obtenção de outras informações referentes ao “NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL”.

**Art. 8º** O Município fará constar anualmente previsão orçamentária em face das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei por meio de atos próprios do Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei Municipal nº 7.337, de 16 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 22 DEZ. 2022

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3356 Em 23/12/22

Órgão Impresso O Paraná

Nº 13.999 Em 23/12/22